

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2023/000125

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. DECORE ELETRÔNICA. EMISSÃO SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA IDÔNEA NO ATO DA EXPEDIÇÃO. REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR E ÉTICA CONFIGURADAS. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE) SEM A FUNDAMENTAÇÃO EM DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME CONSTATADO EM DILIGÊNCIA FISCALIZATÓRIA E TERMO DE VERIFICAÇÃO. 2. NO ATO DA EMISSÃO DA DECORE, O AUTUADO ANEXOOU AO SISTEMA DOCUMENTO SEM VALOR JURÍDICO (RECIBO SEM VALOR RECEBIDO), DESCUMPRINDO OS REQUISITOS DE VALIDADE PARA A COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DE "PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DIVERSOS OU COMISSÕES". 3. CIENTIFICADO DO AUTO DE INFRAÇÃO, O PROFISSIONAL NÃO APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, SENDO DECLARADA A SUA REVELIA EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 4. EM RECURSO VOLUNTÁRIO, O RECORRENTE APRESENTOU LIVRO CAIXA, DARF DE IRPF RECOLHIDO E DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO DA DECORE. TODAVIA, RESTOU COMPROVADO QUE TAIS DOCUMENTOS DEVERIAM TER SIDO ANEXADOS AO SISTEMA NO MOMENTO DA GERAÇÃO DA DECLARAÇÃO EM 2021, CARACTERIZANDO A UTILIZAÇÃO DE INSTITUTO FORA DA LEGALIDADE PARA PROVER A EMISSÃO DO DOCUMENTO. 5. A CONDUTA INFRINGE A ALÍNEA "C" OU "D" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C A SÚMULA CFC Nº 08, ITENS DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01) E A RESOLUÇÃO CFC Nº 1.592/20. 6. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO REGIONAL: MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, DIANTE DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. 7. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E DAS RESOLUÇÕES CFC Nº 1.603/2020 E Nº 1.636/2021. DECISÃO PROFERIDA EM 14 DE AGOSTO DE 2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.